Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0306/17
PLL Nº 013/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 227 /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 097/17 - CCJ

Proíbe os reincidentes em maus-tratos contra animais de obter nova adoção, guarda ou tutela de animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 097/17 – CCJ, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, no parecer de fl. 05, considerou que o Projeto de Lei regula matéria atinente a direito civil, sobre posse e propriedade de bens móveis (semoventes), extrapolando o âmbito do interesse local e incidindo em violação ao disposto no art. 22, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para manifestação, que aprovou parecer por maioria pela existência de óbice de natureza jurídica, nas fls. 07 e 08 do processo.

O autor da proposição apresentou contestação, nas fls. 10 a 12, onde suscitou argumentos que procuravam demonstrar a constitucionalidade do Projeto, bem como afastar os argumentos relacionados ao direito econômico, produção e consumo de bens. Argumentou que tal iniciativa possui o escopo precípuo de impedir que reincidentes em maus-tratos contra animais sejam agraciados com nova adoção, guarda ou tutela dos mesmos.

É o relatório, sucinto.

Em que pese o relevante mérito do Projeto de Lei em análise, mister se faz esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre. Neste sentido, a emissão de parecer deste órgão do Legislativo Municipal deve estar em consonância ao comando legal previamente estipulado pela legislação mencionada.

PARECER Nº 227 /17 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 097/17 - CCJ

A douta Procuradoria apontou que a intenção legislativa interfere nos comandos legais referentes ao direito civil e viola artigo da Constituição Federal. Sendo assim, de acordo com os parâmetros legais exigidos pelos diplomas normativos acima mencionados, reitero a opinião consignada no parecer de fl. 05.

Desta forma, mantenho o entendimento pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2017.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8 - 8 - 17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Clàudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU

/JCBC